

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4457/2014

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME
Autorizado pelo Edital nº. 2258/2014.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.556.206/0001-53, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 2291, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. Benz / OF 1318, Placas nº. KNC7422, conduzido pela Sra. Marfiza Dutra Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 005.760.780-00, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2258/2014 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

§ 1º - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

§ 2º - Em eventual prorrogação do presente Contrato, toda vez que o veículo utilizado no transporte atingir a idade de 15 ou 20 anos, conforme o caso, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 19:

Sendo 19Km de estrada de chão e 62Km de asfalto, totalizando 81Km diários.

Roteiro: Alemão x Neval x Delzimar x Cemitério x Parada Mário x Caieiras (E.M. Dagoberto Barcelos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira de identificação do aluno, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixada no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 185,49** (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.102,57)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0026.2.073 – 3.3.90.39.00 – Red. 292 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0026.2.084 – 3.3.90.39.00 – Red. 351 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0026.2.105 – 3.3.90.39.00 – Red. 410 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0026.2.106 – 3.3.90.39.00 – Red. 414 – Rec. 1024;
- 09.05.12.361.0026.2.107 – 3.3.90.39.00 – Red. 418 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0026.2.112 – 3.3.90.39.00 – Red. 446 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 24 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2258/2014 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em atendimento do interesse público, poderá o Município suspender, cancelar ou alterar os respectivos contratos por aquisição de Veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional, não assistindo a Contratada qualquer direito a indenização.

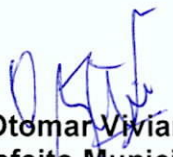
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 19 de março de 2014.


Empresa D.P.R. Transportes Ltda-ME.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4457/2014

Edital nº. 2258/2014

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Otomar Vivian** e de outro lado a **EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato para acrescer 08 km de estrada de chão por dia, sendo que o roteiro passará a ter 89 Km por dia, sendo 27 Km de estrada de chão e 62 Km de asfalto.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato, passando o custo da viagem para R\$ 203,81 (Duzentos e três Reais com oitenta e um centavos), a contar de 24 de fevereiro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, passando a constar que para o pagamento do referido contrato será utilizado as seguintes dotações orçamentárias: 2109.339039.516-20, 2109.339039.657-1023, 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024, 2109.339039.713-01, 2109.339039.581-31.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 07 de abril de 2014.

EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME
Contratado

Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 636 – CEP 96.570-000 CNPJ 83.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 308/2014

COD. CONTRIBUINTE.:4556206000153
CONTRIBUINTE.....:D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME
CPF/CNPJ.....:04.556.206/0001-53
ENDEREÇO.....:BENJAMIN CONSTANT , 2291
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 09 de Março de 2014 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 264782200264782

S cel

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA

Inscrição: 04556206/0001-53
Razão Social: D P R TRANSPORTES LTDA ME
Nome Fantasia: MILITUR
Endereço: ROD BR-158 995 SALA 2 / CERRITO / SANTA MARIA / RS /
97060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular

quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2014 a 02/04/2014

Certificação Número: 2014030401351935617586

Informação obtida em 09/03/2014, às 18:38:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000852013-19027206

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 04.556.206/0001-53

inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas,

abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

1. Averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;

2. Cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;

- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/12/2013.

Válida até 01/06/2014.

Certidão emitida eletronicamente

S. cap



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.556.206/0001-53

Certidão nº: 45186426/2014

Expedição: 11/03/2014, às 15:54:58

Validade: 06/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.556.206/0001-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

P. MARIO

MANHA
TARDE

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito

MARFIZA DUTRA FERREIRA, Brasileira, Solteira, RG 1080396102 / SSP - RS, CPF 00576078000, filha de JOSE MATHIAS OSORIO FERREIRA e OLGA ERONITA DUTRA FERREIRA, nascida em 17/05/1983, Endereço - BENJAMIN CONSTANT 2291.

9 de Março de 2014, às 17:10:39

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9d52c6b41fa84cfe91e02cab932a69c**

Certificamos que,

Nº 9117RS044579201

MARFIZA DUTRA FERREIRA

Registro - 05145215073

Categoria - D

participou do Curso de Condutores de Veículos do Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 17 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2014, com carga horária total de 50 horas e validade até 26 de janeiro de 2019, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 29 de janeiro de 2014.

Dirigente da Unidade Operacional

Directora Executiva Geral

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aperfeiçoamento do Transporte

sest RS
TRANSPORTE

DETRAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade:

24/05/2014

Número:

001029

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa: KNC7422

Marca: M.BENZ/OF1318

Espécie: Passageiro

Chassi: 9BM384088VB136648

Cor: Verde

Lotação: 40 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: VANDERLI DE MELO CHARÃO ME

CNPJ: 11343267000106

Endereço: RUA ANIBAL LEÃO 398

97650000 ITAQUI - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 038/2013 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI válida até 31/12/2013

ITAQUI, 25 de novembro de 2013

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do IVD

RD CRVA 0153

CRVA0263 - 1044486752 - ITAQUI

25/11/2013 - 11:18

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	NOME: VANDERLEI DE MELO CHIARAO ME - D.P.R. ROTEIRO: PARADA MÁRIO - Nº PLACA: KNC 7422 LOTAÇÃO: 40 PASSAGEIROS LUGARES: 2 MARCA: MBENZ OF 1318 POTÊNCIA DO MOTOR: 2 CV COMBUSTÍVEL: DIESEL		Nº C.R.T.E. PROPRIEDADE: 00686942515 ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 1997 Nº CHASSI: 9BM1384088VB136648 ANO FABRICAÇÃO CARROÇERIA: 1997	
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS: 2 / A, L E BAINA: ☒		☒ SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	17
	SINAIS: DE FRENTE ☒ TRASEIRAS ☒		☒ INDICADOR DE DIREÇÃO	☒
	EXTINTOR DE INCÊNDIO: ☒		☒ LIMPADOR DE PARA-BRISAS	☒
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL: ☒		☒ RODAS: ESTADO GERAL	☒
	FREIOS DE PEDAL: ☒		☒ ESTADO DOS PNEUS	☒
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL ☒		☒ BILHETA	☒
	MOLAS: ESTADO GERAL ☒		SISTEMA DE DIREÇÃO:	
	JUNTOS E PINOS: ☒		☒ BARRAS ☒ BRAÇOS ☒ PNEUS/TERMINAIS	☒
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL ☒		☒ COLUNA E SETOR	☒
	VELOCÍMETRO: ☒		☒ MOTOR: ESTADO GERAL	☒
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL: ☒		☒ CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	☒
	MEDIDOR DE TEMPERATURA: ☒		☒ CHASSI: ESTADO GERAL	☒
	TACÓGRAFO: ☒		☒ EMBREAGEM: ESTADO GERAL	☒
	PORTAS: ☒ VIDROS: ☒		☒ AMPERÔMETRO	☒
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL ☒		☒ MANÔMETRO DO ÓLEO	☒
	FIXAÇÃO DOS BANCOS: ☒		☒ MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	☒
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS: ☒		☒ PORTA-BAGAGEM	☒
FELTROS DAS JANELAS: ☒		☒ PORTA-EMBUTIDOS	☒	
IDENT. ESTERNA: ☒		☒ POLTRONAS/FUNCIÓNAMENTO	☒	
VEÍCULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR		☒ PINTURA: ESTADO GERAL	☒	
TETO, LATERAIS E PISO: ☒		☒ TETO, LATERAIS E PISO	☒	
COMPROMISSO DA OFICINA		NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08 CGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º IDOP DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA. Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador CAÇAPAVA DO SUL 22 de Fevereiro de 2014		
COMPROMISSO DA EMPRESA		O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA. Carimbo, Nome e Ass. CAÇAPAVA DO SUL 22 de Fevereiro de 2014		
ESTE LAUDO É VÁLIDO ATÉ O DIA: 08-MAIO-2014 Vistoria e Fiscalização Transp. Escolar Portaria nº 17.121/2013				
João Amândio Pereira Responsável Transporte Escolar Portaria nº 17.376/2013				

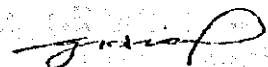
Investprev

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL

Garantido por : Investprev Seguradora SA

Código SUSEP	: 6921		
Endosso	: 0		
Apólice Número	: 1002800027497		
Sucursal	: 001		
VIGENCIA DA APÓLICE			
Das 24:00 h do dia 10/03/2014 até 24:00 h de 10/03/2015			
SEGURADO			
Nome	: D P R TRANSPORTES LTDA ME		
CPF/CNPJ	: 04.556.206/0001-53		
Endereço	: RUA BENJAMIN CONSTANT N° 2291		
CEP	: 96570000		
Cidade	: Caçapava do Sul		
UF	: RS		
CORRETOR			
Nome do Corretor	: ACERTCOR CORRET. DE SEGS.		
Código Susep	: 100544264		
Prêmio (EM R\$)			
Prêmio Líquido	: 2.151,18		
Adicional de Fracionamento	: 0,00		
Custo de Apólice	: 0,00		
I.O.F.	: 91,50		
Prêmio Total	: 2.242,68		
PARCELAMENTO (EM R\$)			
Formas de Pagamento	: 1. Parcela		
Ficha de Compensação	: 224,27		
Demais	: 9X		
Total	: 2.242,68		
VEICULO ITEM N.º 1			
Fabricante	: MERCEDES BENZ		
Nr Passageiros	: 40		
Veículo	: OF 1318		
Prefixo	: 00		
Licença	: KNC7422		
Chassi	: 98M384088VB136648		
Fabricação/Modelo	: 1997/1997		
Nr Tripulantes	: 1		
Utilização do Veículo	: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico		
Tipo de Veículo	: Ônibus		
COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)			
Coberturas	Processo Susep	Importância Seg.	Prêmio Líq.
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros		450.000,00	595,22
Morte Acidental - Acidentes Pessoais por passageiros	P/Pass	40.000,00	40,89
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Passageiro	P/Pass	40.000,00	27,15
Despesas médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Passageiros	P/Pass	9.000,00	345,18
Franquia Relativa a Danos de Bagagens dos Passageiros	P/Pass	1.000,00	0,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	P/Pass	250,00	0,00
OBSERVAÇÕES			

Porto Alegre, 12 de Março de 2014


Geraldo Henrique de Castro

A Sociedade seguradora supradesignada aqui em diante "Seguradora", baseando-se nas informações constantes na proposta que lhe foi apresentada pelo segurado, proposta esta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio inserido no presente ou em anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

MATRIZ: Porto Alegre - Av. Carlos Gomes, 222 - 1001 - CEP 90480-000 - Fones: SAC: Capitais: 4007 7190 Demais regiões: 0800 646 83 78
- CAT: 51 3083-2300 Email: email@investprev.com.br - Site: www.investprev.com.br CNPJ: 42.366.302/0001-28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 016232014-88888094

Nome: BRENO EMIR SCHWANZ - ME

CNPJ: 11.135.094/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/01/2014.

Válida até 23/07/2014.

MARFIZA DUTRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / CRL. PRESSOR / UF
1080396102 SSP/DI RS

CPF 005.760.780-00 DATA NASCIMENTO 17/05/1983

PRENOM
JOSE MATHIAS OSORIO
FERREIRA
OLGA KRONITA DUTRA
FERREIRA

PROFISSÃO ☐ ALL ☐ CAT 108 ☐ 0

1º REGISTRO 05145215073 VALIDADE 06/03/2016 1ª HABILITACAO 18/02/2011

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
813022055

EXERCE ATIV REMUNERADA

Marfiza Dutra Ferreira

DATA 23/08/2013

LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS

68101903838
RS144267144

PROIBIDO PLASTIFICAR
813022055

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA
MINISTERIO DEL PODER JUDICIAL

010117172410

01 006869425151 ***** 2013

VANDERLI DE MELLO CHARAD ME

11.343.267/0001-06 KNC7422

KNC7422/RS 9BM38408BVB136648

PAS/ONIBUS

DIESEL

M. BENZ/OF 1318

1997 1997

40P/170CV

ALUCOEL VERDE

***** PAGO *****
***** PAGO *****
***** PAGO *****

PAGO

***** PAGO

PAGO

AL FIDUCIAR - CONSERVACION NACIONAL MAC

01

11/09/11

010117172410

2013 11/09/13

01 11.343.267/0001-06

KNC7422

00686942515 M. BENZ/OF 1318

1997

03

9BM38408BVB136648

PAGO

PAGO

PAGO

PAGO

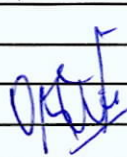
PAGO

X

PAGO

8104150

CRV001181

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO							
MEMORANDO Nº				068/2014			
SECRETARIA :		SEDUC			DATA		
NOME DA PESSOA OU EMPRESA				DPR TRANSPORTES LTDA.			
NÚMERO DO CONTRATO		4457/2014					
NÚMERO DO TERMO ADITIVO:		1º Termo Aditivo					
DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO:							
Aumentar 8km de estrada de chão na linha 19, do Edital 2258/2014 (10%).							
JUSTIFICATIVA :		Para transportar 01 aluno do ensino Fundamental da EMEF Dagoberto Barcellos, que está fora do roteiro.					
Obs.: A referida Linha ficará com 89km por dia sendo 27km de chão e 62km de asfalto a contar der 24/02/2014.							
PROJ. ATIV:		ELEM DE DESP		RED		REC	
2109.339039.516-20, 2109.339039.657-1023, 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024 e 2109.339039.713-01, 2.109.3.3.90.39.581-31							
ASSINATURA DO SECRETÁRIO							
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:							
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:							
1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRES							
2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA							
OUTRAS INFORMAÇÕES :				PGM			


Maureli Lopes de Melo
Secretária de Município da Educação
Portaria nº 16.988/13

RECEBIDO

Em 04/04/14
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4457/2014

Edital nº. 2312/2014.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Otomar Vivian**, nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 211,29 (Duzentos e onze reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.339039.516-20; 2109.339039.657-1023; 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024, 2109.339039.713-01 e 2109.339039.581-31.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 01 de janeiro de 2015.


Empresa D.P.R. Transporte Ltda –ME
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4457/2014

Edital nº. 2258/2014.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Otomar Vivian**, nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 211,29 (Duzentos e onze reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.339039.516-20; 2109.339039.657-1023; 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024, 2109.339039.713-01 e 2109.339039.581-31.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 01 de janeiro de 2015.


Empresa D.P.R. Transporte Ltda –ME
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito.

SOLICITAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MEMORANDO Nº 129/2015

SECRETARIA SEDUC

DATA 24/02/2015

NOME DA PESSOA OU EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME.

Nº DO CONTRATO 4457/2014 Nº EDITAL 2258/2014

Nº DO TERMO ADITIVO

DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO

LINHA 19 – 81Km/dia, sendo 19km de chão E 62km de Asfalto.

Roteiro: 12:00hs – Alemão X Neval X Delzimar X Cemiterio X Parada Mario X Caieiras.

17:30hs - Roteiro Inverso.

Prazo: 01/01/2015 a 31/12/2015

Valor Atualizado: R\$211,29.

JUSTIFICATIVA

PROJ. ATIV. 2109 ELEM. DE DESP. RED. 516 REC. 20

2109.654 -1023, 2109.658 -1026, 2109.665 -1024, 2109.713 -01, 2109.581-31

ASSINATURA DO SECRETARIO (A)

AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA

OUTRAS INFORMAÇÕES:



L.19

S.M. Edu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4457/2014

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME
Autorizado pelo Edital nº. 2258/2014.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.556.206/0001-53, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 2291, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. Benz / OF 1318, Placas nº. KNC7422, conduzido pela Sra. Marfiza Dutra Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 005.760.780-00, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2258/2014 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

§ 1º - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

§ 2º - Em eventual prorrogação do presente Contrato, toda vez que o veículo utilizado no transporte atingir a idade de 15 ou 20 anos, conforme o caso, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 19:

Sendo 19Km de estrada de chão e 62Km de asfalto, totalizando 81Km diários.

Roteiro: Alemão x Neval x Delzimar x Cemitério x Parada Mário x Caieiras (E.M. Dagoberto Barcelos).

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira de identificação do aluno, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixada no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal - Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 185,49** (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.102,57)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0026.2.073 – 3.3.90.39.00 – Red. 292 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0026.2.084 – 3.3.90.39.00 – Red. 351 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0026.2.105 – 3.3.90.39.00 – Red. 410 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0026.2.106 – 3.3.90.39.00 – Red. 414 – Rec. 1024;
- 09.05.12.361.0026.2.107 – 3.3.90.39.00 – Red. 418 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0026.2.112 – 3.3.90.39.00 – Red. 446 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 24 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2258/2014 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em atendimento do interesse público, poderá o Município suspender, cancelar ou alterar os respectivos contratos por aquisição de Veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional, não assistindo a Contratada qualquer direito a indenização.

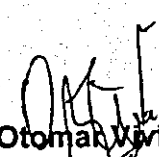
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 19 de março de 2014.

Empresa D.P.R Transportes Ltda-ME.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 201/2015

COD. CONTRIBUINTE.:4556206000153
CONTRIBUINTE.....:D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME
CPF/CNPJ.....:04.556.206/0001-53
ENDEREÇO.....:BENJAMIN CONSTANT , 2291
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 24 de Fevereiro de 2015 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 435294210435294



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0008051913

Identificação do titular da certidão:

Nome: **D P R TRANSPS LTDA**
Endereço: **EST BR 158, 995, KM 330 SALA 2
CERRITO, SANTA MARIA - RS**
CNPJ: **04.556.206/0001-53**

Certificamos que, aos **24** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/4/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0016826951

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.556.206/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:18:32 do dia 10/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2015.

Código de controle da certidão: **3C39.D7A9.631B.DF58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04556206/0001-53
Razão Social: D P R TRANSPORTES LTDA ME
Nome Fantasia: MILITUR
Endereço: ROD BR-158 995 SALA 2 / CERRITO / SANTA MARIA / RS /
97060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2015 a 24/03/2015

Certificação Número: 2015022307280289838402

Informação obtida em 10/03/2015, às 09:25:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR



MINISTÉRIO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.556.206/0001-53

Certidão nº: 82935492/2015

Expedição: 25/02/2015, às 16:00:17

Validade: 23/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.556.206/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DETRAN - RS
Nº 010851038970
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	INTRO	EXERCÍCIO
01	00686942515	*****	2014

D. P. R. TRANSPORTES LTDA - ME

04.556.206/0001-53 PLACA KNC7422

PLACA ANT/D 1997 KNC7422/RS19BM38408BYB13664B

5/ONIBUS DIESEL

BENZ/DF 1318

ANFAB 1997 ANO MOD-1997

CAR/PT/CL ALUGUEL

OP/170CV BRANCA

COT.ÚNICA

VENC. COT.ÚNICA 15

VENC/COTAS 15

PARCELAMENTO/CONTAS 2

PREMIO TOTAL (R\$) 1951,42

DATA DE PAGAMENTO 21/10/14

REST. NAC

OSSENAÇÕES

14,99 1,50 396,49 PAGO

ICAPAVA DO SUL-RS 21/10/14

RS Nº 010851038970 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodetransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
01	04.556.206/0001-53	2014	21/10/14

00686942515 M. BENZ/DF 1997

ANFAB 1997

OP/170CV

9BM38408BYB13664B

PREMIO TARIFARIO

FMS (R\$) 175,88

DEVIAT/AV (R\$) 19,54

CUSTO DO SEGURO (R\$) 1951,42

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15

ICF (R\$) 1,50

TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 396,49

PAGAMENTO PARCELADO

DATA DE OUTRAÇÃO PAGO

6603399

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.600/0001-04

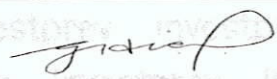
www.seguroadotalider.com.br

CRV001466

Garantido por : Investprev Seguradora SA

Código SUSEP	: 6921						
Endosso	: 0						
Apólice Número	: 1002800030590						
Sucursal	: 001						
VIGENCIA DA APOLICE							
Das 24:00 h do dia 25/03/2015 até 24:00 h de 24/03/2016							
SEGURADO							
Nome	: D.P.R. TRANSPORTES LTDA- ME	CPF/CNPJ	: 04.556.206/0001-53				
Endereço	: RUA BENJAMIN CONSTANT N° 2291 SALA 02						
CEP	: 96.570-000	Cidade:	Caçapava do Sul	UF:	RS		
CORRETOR							
Nome do Corretor:			ACERTCOR CORRET. DE SEGS.			Código Susep:	100544264
Prêmio (EM R\$)							
Prêmio Líquido	Adicional de Fracionamento	Custo de Apólice	I.O.F	Prêmio Total			
2.978,86	0,00	0,00	140,30	3.119,16			
PARCELAMENTO (EM R\$)							
Formas de Pagamento	1. Parcela	Demais	Total				
Ficha de Compensação	259,93	11X	259,93	3.119,16			
VEICULO ITEM N.:				3			
Fabricante	: M.BENZ	Nr Passageiros	: 42				
Veículo	: OF 1318	Prefixo	: 00				
Licença	: KNC7422	Chassi	: 9BM384088VB136648				
Fabricação/Modelo	: 1997/1997	Nr Tripulantes	: 1				
Utilização do Veículo	: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico						
Tipo de Veículo	: Ônibus						
COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MAXIMOS INDENIZAVEIS POR VEICULO (EM R\$)							
Coberturas		Processo Susep	Importância Seg.	Prêmio Líq.			
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros		15414.003080/2011-21	500.000,00	646,12			
Morte Acidental - Acidentes Pessoais por passageiros		15414.003744/2011-52	P/Pass 45.000,00	50,60			
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Passageiro		15414.003744/2011-52	P/Pass 45.000,00	33,61			
Despesas médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Passageiros		15414.003744/2011-52	P/Pass 12.000,00	506,35			
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros			P/Pass 1.000,00	0,00			
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros		15414.003080/2011-21	P/Pass 250,00	0,00			
OBSERVAÇÕES							

Porto Alegre, 27 de Março de 2015


Geraldo Henrique de Castro

A Sociedade seguradora supradesignada aqui em diante "Seguradora", baseando-se nas informações constantes na proposta que lhe foi apresentada pelo segurado, proposta esta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio inseridas no presente ou em anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

MATRIZ: Porto Alegre - Av. Carlos Gomes, 222 - 1001 - CEP 90480-000 - Fones: SAC: Capitais: 4007 1790 Demais regiões: 0800 646 83 78
- CAT: 51 3083-2300 Email: central.atendimento@investseguradora.com.br - Site: www.investseguradora.com.br CNPJ: 42.366.302/0001-28

Bradesco		Banco
		237-2
Parcela/Plano	Vencimento	
001/012	06/04/2015	
Agência/Código Cedente		
2276/22599-1		
Especie Moeda	Quantidade	
RC		
(=) Valor do Documento		
259,93		
(-) Desconto/Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+) Mora/Multa		
(+) Outros Acréscimos		
(=) Valor Cobrado		
Nosso Número		
6/0015288754-1		
Número do Documento		
1002800030590/012		
Segurado		
D.P.R. TRANSPORTES LTDA-		

Recibo do Sacado
autenticar no verso

BANRISUL CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE BARRAS D'ALFENEGRO

LIBRAGA BRANLHO E CIA LTDA

CNPJ 91.292.487/0029-11

CACAPAVA DO SUL

TÍTULO

DATA EFETIVAÇÃO 07/03/2015

DATA 30/03/2015 HORA 15:39:23 BC 01202

NSU BENS 14687674/389 115552/335436

VALOR 259,93

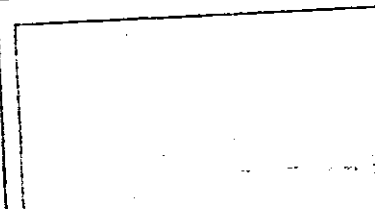
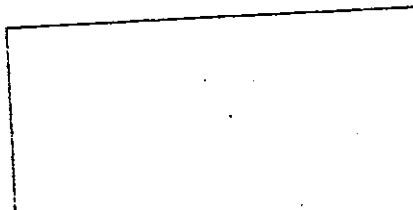
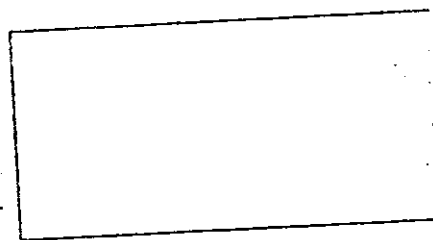
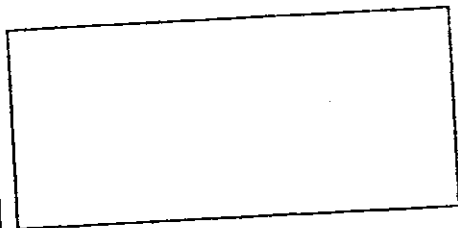
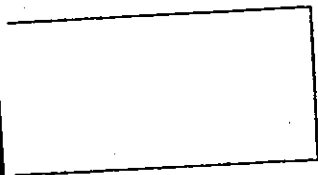
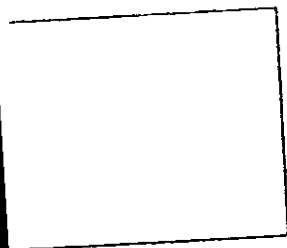
257922760280 001528870540

022599081639 00000025993

004156BAE91E8A052BADF10E4FD84C3D0404

RECIBO VÁLIDO COMO COMPROVANTE DA
OPERAÇÃO DOS DADOS INFORMADOS SADI DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

SAC 08006461515 OUVIDORIA 08006442200





SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL



Garantido por: Investprev Seguradora SA

Código SUSEP : 6921
Endosso : 0
Apólice Número : 1002800027497
Sucursal : 001

VIGÊNCIA DA APÓLICE

Das 24.00 h do dia 10/03/2014 até 24.00 h de 10/03/2015

SEGURADO

Nome : D P R TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ : 04.556.206/0001-53
Endereço : RUA BENJAMIN CONSTANT N° 2291
CEP : 96570000 Cidade: Caçapava do Sul UF: RS

CORRETOR

Nome do Corretor: ACERTCOR CORRET. DE SEGS. Código Susep: 100544264

Prêmio (EM R\$)

Prêmio Líquido	Adicional de Fracionamento	Custo de Apólice	I.O.F.	Prêmio Total
2.151,18	0,00	0,00	91,50	2.242,68

PARCELAMENTO (EM R\$)

Formas de Pagamento	1. Parcela	Demais	Total
Ficha de Compensação	224,27	9X 224,27	2.242,68

VEICULO ITEM N.: 1

Fabricante : MERCEDES BENZ Nr Passageiros : 40
Veículo : OF 1318 Prefixo : 00
Licença : KNC7422 Chassi : 9BM384088VB136648
Fabricação/Modelo : 1997/1997 Nr Tripulantes : 1
Utilização do Veículo : Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico
Tipo de Veículo : Ônibus

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Coberturas	Processo Susep	Importância Seg.	Prêmio Líq.
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros		450.000,00	595,22
Morte Acidental - Acidentes Pessoais por passageiros	P/Pass	40.000,00	40,89
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Passageiro	P/Pass	40.000,00	27,15
Despesas médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Passageiros	P/Pass	9.000,00	345,18
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros	P/Pass	1.000,00	0,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	P/Pass	250,00	0,00

OBSERVAÇÕES

Porto Alegre, 12 de Março de 2014

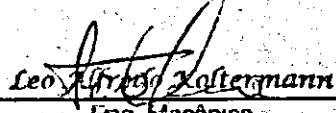
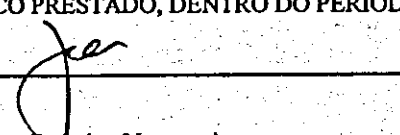
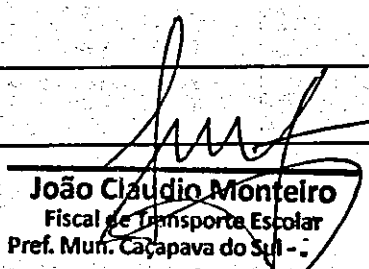
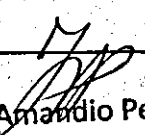
Geraldo Henrique de Castro

A Sociedade seguradora supradesignada aqui em diante "Seguradora", baseando-se nas informações constantes na proposta que lhe foi apresentada pelo segurado, proposta esta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio inserido no presente ou em anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice a data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

MATRIZ: Porto Alegre - Av. Carlos Gomes, 222 - 1001 - CEP 90480-000 - Fones: SAC: Capitais: 4007 7190 Demais regiões: 0800 646 83 78
- CAT: 51 3083-2300 Email: email@investprev.com.br - Site: www.investprev.com.br CNPJ: 42.366.302/0001-28

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	NOME: D.P.R TRANSPORTES LTDA		
	ROTEIRO: PARADA MÁRIO -	Nº PLACA: KNC 7422	Nº CERTIF. PROPRIEDADE: 00686942515
	LOTAÇÃO: 40 PASSAGEIROS	LUGARES: 40	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 1997
	MARCA: M BENZ / OF 1318	Nº CHASS: 9BM384088VB136648	
	POTÊNCIA DO MOTOR: 170 CV	ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 1997	
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	COMBUSTÍVEL: DIESEL		17
	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)	☒ SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	☒
	SINALEIRAS: DIANT. ☒ TRASEIRAS	☒ INDICADOR DE DIREÇÃO	☒
	CABOS E FIOS	☒ LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS	☒
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	☒ RODAS: ESTADO GERAL	☒
	BUZINA	☒ ESTADO DOS PNEUS	☒ BITOLA
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO	☒	
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		
	LOCALIZAÇÃO ☒ ESTADO GERAL	SISTEMA DE DIREÇÃO:	
	FREIOS DE PEDAL:	☒ BARRAS ☒ BRAÇOS ☒ PNOS/TERMINAIS	☒
	ESTADO GERAL	☒ COLUNA E SETOR	☒
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL	☒ MOTOR: ESTADO GERAL	☒
	MOLAS: ESTADO GERAL	☒ CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	☒
	JUMELOS E PINOS	☒ CHASSI: ESTADO GERAL	☒
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL	☒ EMBREAGEM: ESTADO GERAL	☒
CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO	☒ AMPERÔMETRO	☒
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL	☒ MANÔMETRO DO ÓLEO	☒
	MEDIDOR DE TEMPERATURA	☒ MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	☒
	TACÓGRAFO	☒	
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS	☒ PORTA-BAGAGEM	☒
	VIDROS	☒ PORTA-EMBRULHOS	☒
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL	☒ POLTRONAS/FUNCIONAMENTO	☒
	FIXAÇÃO DOS BANCOS	☒ PINTURA: ESTADO GERAL	☒
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS	☒ TETO, LATERAIS E PISO	☒
	FELTROS DAS JANELAS	☒ IDENT. ESTERNA	☒
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR		
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA		
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B		
COMPROMISSO DA EMPRESA	LOCAL: RESTINGA SECA		
	Nº REGISTRO DO DAER: 166/08		
	CGC: 09265971/000 - 38		
	ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP		
	DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.		
	 Leo A. Koltermann Eng. Mecânico Carimbo, Nome e Ass. CRP 125543 Vistoriador CAÇAPAVA DO SUL 13 de FEVEREIRO de 2015		
	 Carimbo, Nome e Ass. CAÇAPAVA DO SUL 13 de FEVEREIRO de 2015		
	 João Claudio Monteiro Fiscal de Transporte Escolar Pref. Mun. Caçapava do Sul -  João Amândio Pereira Responsável Transporte Escolar Portaria nº 17.376/2013		
ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ O DIA : 22 / MAIO / 2015			



AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade:

28/08/2015

Número:

05731

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa: KNC7422
Marca: M.BENZ/OF 1318
Espécie: Passageiro

Chassi: 9BM384088VB136648
Cor: Branca
Lotação: 40 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.556.206/0001-53
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 2291/SALA 2 - CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 25/2015 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 26/08/2015

Handwritten signature: Tiago Silva Oliveira
RG 710706964
Assessorador Geral
IVA - CACAPAVA DO SUL
carimbo do IVD

CRVA0301 - 1044407987 - CACAPAVA DO SUL

02/03/2015 - 13:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME NELSON LIZANDRO DOS SANTOS SOARES	
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1059136091 SJS/XI RS	
CPF 610.314.960-68	
DATA NASCIMENTO 17/08/1974	
FILIAÇÃO PEDRO ALVARO KAIZER SOARES TEREZINHA DE JESUS DOS S SOARES	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. D	
Nº REGISTRO 03597329303	
VALIDADE 26/04/2018	
1ª HABILITAÇÃO 25/05/2005	
OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB ESCOLAR 27/07/19; HAB COLETIVO 17/01/20	
ASSINATURA DO PORTADOR NELSON L. DOS S. SOARES	
LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS	
DATA EMISSÃO 05/02/2015	
ASSINATURA DO EMISSOR 22826230507 RS165260823	
DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1075050159

PROIBIDO PLASTIFICAR
1075050159

SEST SENAT

C E R T I F I C A D O

Certificamos que,

Nº 9117RS024003973

NELSON LIZANDRO DOS SANTOS SOARES

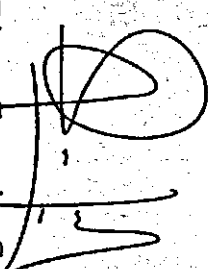
Registro - 03597329303

Categoria - D

participou do Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 26 de julho de 2014 a 27 de julho de 2014, com carga horária total de 16 horas e validade até 27 de julho de 2019, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 29 de julho de 2014.


Diretor da Unidade Operacional
Gilberto L. Storz
Diretor
SENAT Santa Maria


Diretor Executivo Geral

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aplicação em do Transporte



DENATRAN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

NELSON LIZANDRO DOS SANTOS SOARES, Brasileiro, Solteiro, RG 1059136091 / SJS - RS, CPF 61031496068, filho de PEDRO ALVARO KAIZER SOARES e TEREZINHA DOS SANTOS SOARES, nascido em 07/08/1974, Endereço - BENJAMIM CONSTANT 2291.

25 de Fevereiro de 2015, às 14:41:28

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9c7ba487ad0ed11cd71426a75abd7852**